



# Município <sup>De</sup> Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025

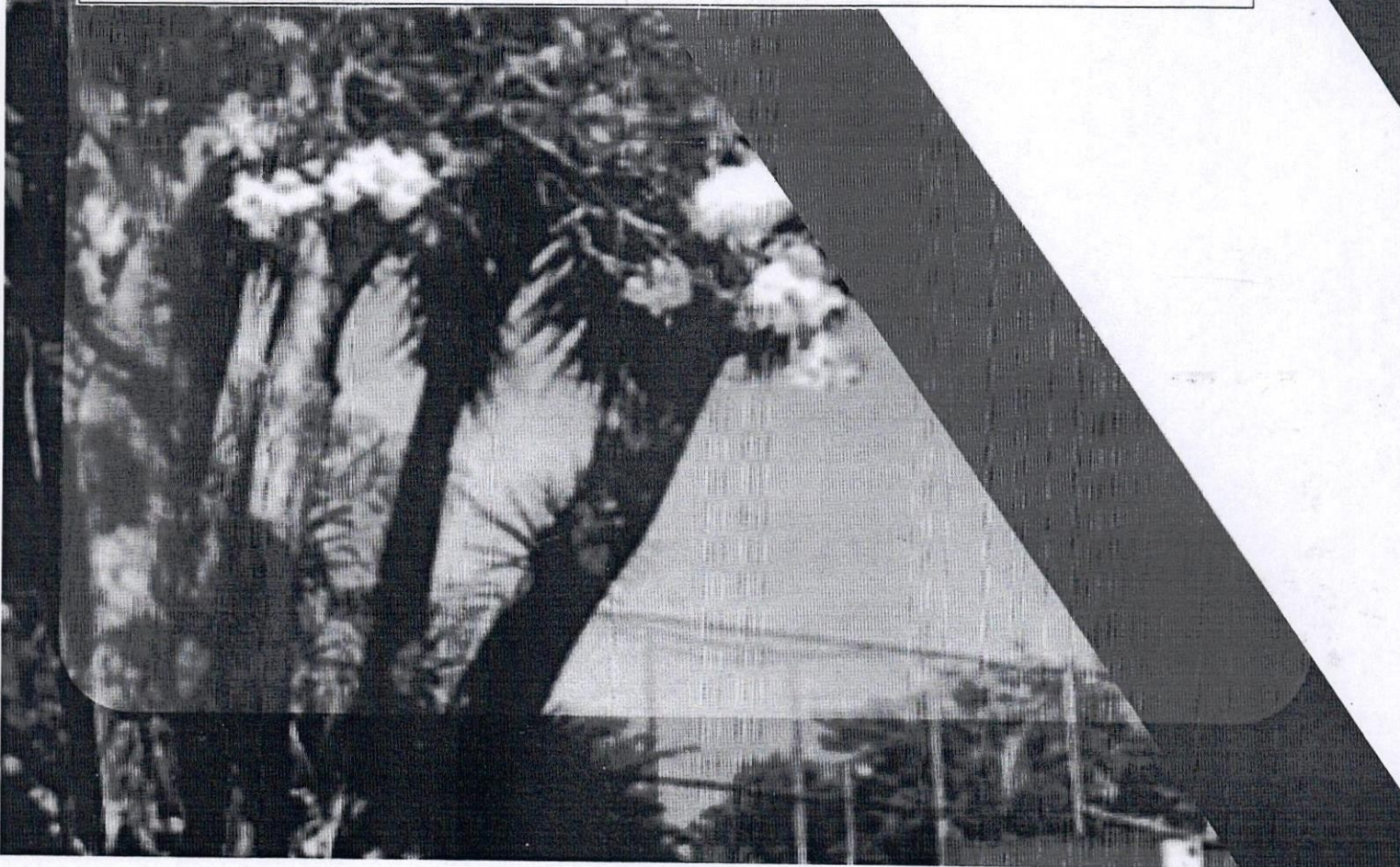
DATA: 06/10/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 91/2025

CONTRATADO: SERGIO GOMES ACESSÓRIOS CNPJ-506.133.421/0001-77

VALOR: R\$ 78.627,77 (Setenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO RETIFICAÇÃO DO MOTOR INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, DO ONIBUS VW PLACAS BCC-1455, 2018/2019.





# Município De Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
<b>MEMORANDO nº 45/2025</b>	<b>DATA: 03/10/2025</b>
Visão Geral	
<b><u>OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</u></b>	
SOLICITO ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA RETIFICAÇÃO DE MOTOR INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, DE ÔNIBUS, PLACA BCC-1455 EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	
<b><u>JUSTIFICATIVA:</u></b>	
A presente solicitação fundamenta-se da necessidade de manter a prestação de serviços realizados diariamente com viagens para o município de Guarapuava/PR, de pacientes em tratamentos especializados em saúde, conforme encaminhamentos das unidades municipais de saúde deste município.	
<b>Gestor:</b> ROBERTO CARLOS ROSSI	<b>Responsável:</b> Antonio Ferraz de Lima Neto
<b>Local de Entrega:</b> Prefeitura Municipal de Palmital <b>Prazo de entrega:</b> Imediata	<b>Setor:</b> Departamento de Licitação
Considerações Finais	
<b>Documentação anexa:</b>	
<b>Secretário ou funcionário responsável:</b>	
 <b>DIEGO PADILHA DE JESUS</b> Secretário Municipal Administração	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 4003

Em 03 de 10 de 2025

  
ASSINATURA



VOLKSWAGEN - CONSTELLATION (2012 A 2023) 17-260 CABINE SIMPLES MAN D08 260 CV 4X2 2019



<b>Placa</b> BCC-1455	<b>Cor</b>	<b>Chassi</b>	<b>Quilometragem</b> 0.0	<b>Combustível</b> 0/8
<b>Oficina</b> SERGIO GOMES ACESSORIOS	<b>Sinistro</b>	<b>Responsável</b> Sergio Gomes	<b>Validade do Orçamento</b> -	
<b>CNPJ da Oficina</b> 06.133.421/0001-77	<b>Orçamento</b> 561.1 - 25/09/25 - 20:05:57			
<b>Cliente</b> MUNICIPIO PALMITAL	<b>CPF/CNPJ do Cliente</b> 75.680.025/0001-82	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b> -	
<b>Endereço</b> SERGIO GOMES ACESSORIOS (Linhas Gerais) - 06.133.421/0001-77 (42) 4236571773 - SERGIOGOMESACESSORIOS@HOTMAIL.COM RUA IMACULADA CONCEIÇÃO 296, Centro - Palmital - Paraná CEP: 85270000	<b>Mão de obra</b> R\$ 140,00/h	<b>Reparação</b> R\$ 140,00/h	<b>Pintura ()</b> R\$ 140,00/h	<b>Valor Fipe (5151732)</b> R\$ 292.725,00
	<b>Desconto</b> 12,70%	<b>Valor Segurado</b> -		

- TROCA  
  R&I  
  REMOÇÃO & INSTALAÇÃO  
  REPARAÇÃO  
  PINTURA  
  ABAIXO DO PADRÃO  
  ACIMA DO PADRÃO  
  INCLUSÃO MANUAL  
  SERVIÇO MANUAL  
  CÓDIGO DIFERENTE  
  SERVIÇO  
 PEÇA DA CONTA  
 ● IMPACTO  
 ● SEM COBERTURA  
 ● SOB ANÁLISE

ÁREA DE IMPACTO 1							
ITENS DO TIPO IMPACTO - ÁREA DE IMPACTO 1							
OPERAÇÕES	QTD	CÓDIGO	TÍTULO	FORNECIMENTO	PREÇO	DESCONTO	PREÇO LÍQUIDO
<input type="checkbox"/>	6	07W105401A	BIELA DO MOTOR	Oficina	R\$ 554,76	12,70%	R\$ 2.905,86
<input type="checkbox"/> 18,00	1	07W103023L	BLOCO DO MOTOR (SEM TOMADA DE FORÇA)	Oficina	R\$ 37.216,06	12,70%	R\$ 32.489,62
<input type="checkbox"/> 1,00	1	07W121011C	BOMBA DE ÁGUA	Oficina	R\$ 1.153,14	12,70%	R\$ 1.006,69
<input type="checkbox"/>	1	07W115107	CARÇA DA BOMBA DE ÓLEO (SEM TOMADA DE FORÇA)	Oficina	R\$ 319,06	12,70%	R\$ 278,54
<input type="checkbox"/>	6	07W105701F	CASQUILHO DA BIELA DO MOTOR (STANDARD)	Oficina	R\$ 184,15	12,70%	R\$ 964,56
<input type="checkbox"/>	7	07W105559D	CASQUILHO DO VIRABREQUIM (STANDARD)	Oficina	R\$ 109,61	12,70%	R\$ 669,83
<input type="checkbox"/>	1	07W103602H	CÂRTER DE ÓLEO SUPERIOR DO MOTOR	Oficina	R\$ 5.528,76	12,70%	R\$ 4.826,61
<input type="checkbox"/>	1	07W109101A	EIXO COMANDO DE VÁLVULAS	Oficina	R\$ 2.998,69	12,70%	R\$ 2.617,86
<input type="checkbox"/>	1	07W115022F	EIXO DA BOMBA DE ÓLEO	Oficina	R\$ 1.331,51	12,70%	R\$ 1.162,41
<input type="checkbox"/>	1	2S0129620	ELEMENTO DO FILTRO DE AR (ELEMENTO DO FILTRO)	Oficina	R\$ 581,58	12,70%	R\$ 507,72
<input type="checkbox"/>	1	2V5201512	ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL (ELEMENTO)	Oficina	R\$ 195,39	12,70%	R\$ 170,58
<input type="checkbox"/>	1	2S0129620A	ELEMENTO SECUNDÁRIO DO FILTRO DE AR (FILTRO INTERNO)	Oficina	R\$ 354,00	12,70%	R\$ 309,04
<input type="checkbox"/>	1	07W115022G	ENGRENAGEM INTERNA DA BOMBA DE ÓLEO	Oficina	R\$ 1.259,62	12,70%	R\$ 1.099,65
<input type="checkbox"/>	1	07W117013L	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (COMPLETO)	Oficina	R\$ 2.634,66	12,70%	R\$ 2.300,06
<input type="checkbox"/>	6	2T2198151A	JOGO DE ANÉIS DO PISTÃO DO MOTOR	Oficina	R\$ 776,64	12,70%	R\$ 4.068,06
<input type="checkbox"/>	1	07W198007	JOGO DE JUNTAS DIANTEIRA DO MOTOR	Oficina	R\$ 1.055,27	12,70%	R\$ 921,25
<input type="checkbox"/>	1	07W198012A	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	Oficina	R\$ 4.996,48	12,70%	R\$ 4.361,93
<input type="checkbox"/>	6	07W121577	PINO DO PISTÃO	Oficina	R\$ 185,62	12,70%	R\$ 972,30
<input type="checkbox"/>	6	07W107069C	PISTÃO DO MOTOR (CONSULTAR VIN)	Oficina	R\$ 1.343,85	12,70%	R\$ 7.039,08
<input type="checkbox"/>	1	07W903133	TENSIONADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	Oficina	R\$ 1.090,26	12,70%	R\$ 951,80
<input type="checkbox"/>	12	07W109601	VÁLVULA DE ADMISSÃO	Oficina	R\$ 118,75	12,70%	R\$ 1.244,04
<input type="checkbox"/>	12	07W109611	VÁLVULA DE ESCAPE	Oficina	R\$ 114,53	12,70%	R\$ 1.199,76
<input type="checkbox"/>	1	07W121300A	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	Oficina	R\$ 138,05	12,70%	R\$ 120,52
<input checked="" type="checkbox"/> 6,00 <input type="checkbox"/> 14,00	1		CABEÇOTE DO MOTOR (CABEÇOTE COM VÁLVULAS)	Oficina	-	-	-
<input checked="" type="checkbox"/> 7,00 <input type="checkbox"/>	1		VIRABREQUIM	Oficina	-	-	-
Troca / R&I R\$ 3.500,00 @ 25,00		Pintura -		Reparação R\$ 2.940,00 @ 21,00		Serviços -	
				Forn. Oficina R\$ 72.187,77		Forn. Cliente -	
						Total R\$ 78.627,77	

RESUMO GERAL

TIPO	TROCA / R&I	PINTURA	REPARAÇÃO	SERVIÇOS	FORN. OFICINA	FORN. CLIENTE	TOTAL
Totais em Sem Cobertura	-	-	-	-	-	-	-
Totais em Sob Análise	-	-	-	-	-	-	-

MÃO DE OBRA EM TROCA / R&I (IMPACTO)



- Funilaria -
- Vidraçaria -
- Tapeçaria -
- Elétrica -
- Mecânica (54,35%) R\$ 3.500,00 25,00
- Pintura -
- Reparação (45,65%) R\$ 2.940,00 21,00
- Serviços -

PEÇAS (IMPACTO)

- Bruto de Peças (Oficina) R\$ 82.689,28
- Descontos (Oficina) - R\$ 10.501,51
- Líquido de Peças (Oficina) R\$ 72.187,77
- Bruto de Peças (Cliente) -
- Descontos (Cliente) - R\$ 0,00
- Líquido de Peças (Cliente) R\$ 0,00

TOTAL DO ORÇAMENTO

- Peças pela Oficina R\$ 72.187,77
- Líquido de Mão de Obra + R\$ 6.440,00
- Total Geral R\$ 78.627,77**

**R\$ 78.627,77**  
Total Geral

=

**R\$ 78.627,77**  
Líquido Geral

Status do Orçamento: Iniciado | Relatório gerado em 25/09/2025 - 20:29:35 pelo Sistema Cilia • [www.cilia.com.br](http://www.cilia.com.br)





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

000004

**DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

Vigência

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Esther Dweck*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024

**ANEXO**

**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

\*

## Seção III

## Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)~~ ~~Vigência~~

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver

necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

000006

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

~~XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.~~

~~XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)~~

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração

Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste **caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)

~~XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água. — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)~~

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do **caput** deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01150106031

PLACA

BCC1455

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2018

ANO MODELO

2019

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

92589151802

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

VW/MASCA ROMA

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9532K82W0KR900586

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por Portal de Serviços Detran (3895e06) em 17/09/2025 às 15:09:24.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Disponível na Google Play



Disponível na App Store

CATEGORIA

OFICIAL

000008

\*,\*

POTÊNCIA/CILINDRADA

256CV/6800

PESO BRUTO TOTAL

16.0

MOTOR

0264986A514976

CMT

26.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

40P

CARROCERIA

Não APLICAVEL

NOME

MUNICIPIO DE PALMITAL

CPF / CNPJ

75.680.025/0001-82

LOCAL

PALMITAL PR

DATA

11/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO Nº61/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº17/2025**

**ASSUNTO:** JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO MOTOR INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, DO ONIBUS VW PLACAS BCC-1455 2018/2019, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

### I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em realização retificação do motor incluindo peças e mão de obra, do ONIBUS VW PLACAS BCC-1455, 2018/2019, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

ao atendimento as demandas de serviços das secretarias municipais.

### II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se o orçamento de preços, através de orçamento da tabela de preços Cília, onde foi aplicado o desconto, uma vez que as especificações, está no relatório contendo as quantidades, que fazem parte deste processo licitatório.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 72.187,77(Setenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) de Peças e R\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), de Mão de Obra, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão, devido a urgência, no caso poretendido.

Isto posto, a seleção de Micro e Pequenas empresas local, em seu Art. 1º da Lei 123/2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de*



2021

*Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;*

*II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.*

*III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

*§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.*

*§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*



§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

A Lei 14.133/2021, trouxe em seu Art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são



aplicadas:

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*

*§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

### **III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2025.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da*



*lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a nova Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*“I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*Decreto 12.343/2024*

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo, R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)*

#### **IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei*

*;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de*



*habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no*

*art. 92 desta Lei.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao



atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”* Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”* Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram atendidos os requisitos mínimos exigidos para o feito.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério de preço.

## VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Assim, diante do exposto nos documentos de pesquisas preços de seguindo a



tabela Cília, estão dentro dos preços praticados no mercado

## VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, e observado o preço de mercado.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

**Empresa: SERGIO GOMES ACESSÓRIOS** CNPJ-  
**506.133.421/0001-77**

## IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2025, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Contrato Social*

*Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

*Certidão Negativa de Débito Receita Estadual*

*Certidão Negativa de Débito Receita Municipal*

*Certidão Negativa de Débito Receita*



*Certidão Negativa de Débito Receita*

*Certidão Negativa de Débito Receita Federal*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

### **X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos serviços em questão.

Palmital-Pr, 03 de Outubro de 2025.

DIEGO PADILHA DE JESUS  
Secretaria Municipal de Administração



Memorando 91/2025 - GAB

Palmital PR, 03/10/2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO RETIFICAÇÃO DO MOTOR INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, DO ONIBUS VW PLACAS BCC-1455, 2018/2019, em atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

  
**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
Prefeito Municipal



# Município de Palmital

Solicitação 203/2025

000019

Equipiano

Página:1

<b>Solicitação</b>				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
<b>203</b>	<b>Aquisição de Material</b>	1	03/10/2025	2
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2025		
<b>Local</b>				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
<b>Órgão</b>				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>Forma de pagamento</b>				
<b>Descrição</b>			<b>Tipo</b>	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
<b>Entrega</b>				
<b>Local</b>			<b>Prazo</b>	
PALMITAL-PARANÁ			Dias	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETIFICAÇÃO DE MOTOR VEÍCULAR, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, DO ÔNIBUS VW PLACAS BCC-1455, DA FROTA MUNICIPAL.

**Lote**

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
034686	VW/ MASCA ROMA 17-260 ONIBUS,PLACA-BCC1455, ANO: 2018/2019-PEÇAS PATRIMONIO:3855 CHASSI:9532K82W0KR900586 PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	UND	1,00	72.187,77	72.187,77
034687	VW/ MASCA ROMA 17-260 ONIBUS,PLACA-BCC1455, ANO:2018/19SERVIÇOS PATRIMONIO:3855 CHASSI:9532K82W0KR900586 MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS	HR	1,00	6.440,00	6.440,00
				<b>TOTAL</b>	<b>78.627,77</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>78.627,77</b>

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS  
Solicitante



Município de Palmital  
Solicitação 203/2025  
Indicação de Recursos Orçamentários

000020

Equiplano Página:1

<b>Solicitação</b>				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
<b>203</b>	<b>Aquisição de Material</b>	1	03/10/2025	2
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2025		
<b>Local</b>				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
<b>Órgão</b>				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
<b>Forma de pagamento</b>				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
<b>Entrega</b>				
Local		Prazo		
PALMITAL-PARANÁ		Dias		

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RETIFICAÇÃO DE MOTOR VEÍCULAR, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, DO ÔNIBUS VW PLACAS BCC-1455, DA FROTA MUNICIPAL.

Lote  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001-2077 Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.39.99 OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS <b>03680</b> 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
034686	VW/ MASCA ROMA 17-260 ONIBUS,PLACA-BCC1455, ANO: 2018/2019-PEÇAS PATRIMONIO:3855 CHASSI:9532K82W0KR900586 PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	UND	1,00	72.187,77	72.187,77
<b>Total da dotação</b>					<b>72.187,77</b>
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 002 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001-2077 Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.19.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS <b>03720</b> 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
034687	VW/ MASCA ROMA 17-260 ONIBUS,PLACA-BCC1455, ANO:2018/19SERVIÇOS PATRIMONIO:3855 CHASSI:9532K82W0KR900586 MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS	HR	1,00	6.440,00	6.440,00
<b>Total da dotação</b>					<b>6.440,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>78.627,77</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>78.627,77</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

08.002.10.301.1001.2077		78.627,77
Cod 03680	Fonte 00303 G.Fonte E	72.187,77
Cod 03720	Fonte 00303 G.Fonte E	6.440,00

**Antonio Simiano**  
Contador  
CRC PR. 024.431/O-1  
CPF 440.998.789-5

**SERGIO GOMES - ACESSÓRIOS**  
**CNPJ/MF Nº 06.133.421/0001-77**  
**NIRE Nº 41105643100**

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE  
INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE (ART. 968, IV, CC)** – O Empresário Individual tem sua sede e foro na **Rua Quinze de Novembro, nº 1189, Centro, CEP 85270-000, na Cidade de Palmital, Estado do Paraná**, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Empresário Individual possui a seguinte **Filial:**  
**Filial 01** inscrita no CNPJ nº 06.133.421/0002-48, com seu registro na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41902068516, com sede e foro na **Avenida Paraná, S/N, Centro, saída para Altamira, CEP: 85275-000, na Cidade de Laranjal, Estado do Paraná**, com sua atividade de **Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, Comércio varejista de lubrificantes, Manutenção e reparação de tratores agrícolas, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de reboque de veículos, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção**. Iniciando suas atividades em 06 de Janeiro de 2022, sendo seu capital social destacado de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)** – O Capital é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA QUINTA: DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)** – O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, comércio varejista de lubrificantes, manutenção e reparação de tratores agrícolas, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de reboque de veículos, manutenção e**

**SERGIO GOMES - ACESSÓRIOS**  
**CNPJ/MF Nº 06.133.421/0001-77**  
**NIRE Nº 41105643100**

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE  
INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

*reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, serviços de usinagem, tornearia e solda e recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.*

**CLÁUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)** – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **03 de Março de 2004**.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Empresário poderá fazer uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA: DO ENQUADRAMENTO** – O empresário declara que a atividade se enquadra em **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro da cidade de Palmital, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

*E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento*

**SERGIO GOMES - ACESSÓRIOS**  
**CNPJ/MF Nº 06.133.421/0001-77**  
**NIRE Nº 41105643100**  
**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE**  
**INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

*Palmital-PR, 21 de Agosto de 2024.*

---

**SERGIO GOMES**

*(Assinatura via certificado digital)*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

NOME  
**SERGIO GOMES**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2346656795



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
[REDACTED]

CPF [REDACTED] DATA NASCIMENTO [REDACTED]

FILIAÇÃO  
**CLEMENTE GOMES**  
**SOBRINHO**  
**SATURNINA MACIEL DE**  
**OLIVEIRA**

PERMISSÃO [REDACTED] ACC [REDACTED] CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO [REDACTED]

VALIDADE  
**14/12/2031**

1ª HABILITAÇÃO  
**17/05/1994**



OBSERVAÇÕES

*Sergio*

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2346656795

LOCAL [REDACTED] ASSINATURA DO PORTADOR

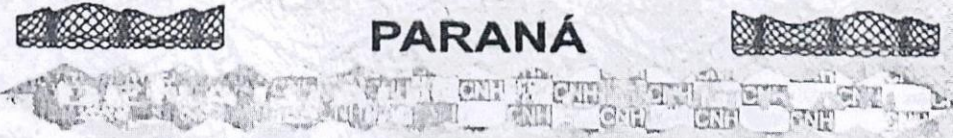
DATA EMISSÃO  
**14/12/2021**

*Sergio*

90383820848  
PR920822650

ASSINATURA DO EMISSOR

**PARANÁ**



**SERGIO GOMES - ACESSÓRIOS**  
**CNPJ/MF Nº 06.133.421/0001-77**  
**NIRE Nº 41105643100**

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE  
INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**SERGIO GOMES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime parcial de bens, nascido em [REDACTED], natural de Palmital - PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº [REDACTED] expedida pelo SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

Estado do Paraná, empresário individual da empresa que gira sob o nome **SERGIO GOMES - ACESSÓRIOS**, com sede e foro na Rua Maximiliano Vicentin, nº 1257, Centro, CEP 85270- 000, na Cidade de Palmital, Estado do Paraná, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41105643100, por despacho em sessão do dia 03/03/2004, e última alteração registrada sob o n.º 20218435355 em 10/01/2022, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.133.421/0001-77**,  
**RESOLVE :**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se o Endereço do Empresário Individual para: **Rua Quinze de Novembro, nº 1189, Centro, CEP 85270-00, na cidade de Palmital, Estado do Paraná.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se o Objeto do Empresário Individual para: **Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, comércio varejista de tintas e materiais para pintura, comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, comércio varejista de lubrificantes, manutenção e reparação de tratores agrícolas, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de reboque de veículos, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, serviços de usinagem, tornearia e solda e recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.**

**SERGIO GOMES - ACESSÓRIOS**  
**CNPJ/MF Nº 06.133.421/0001-77**  
**NIRE Nº 41105643100**

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE  
INSCRIÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Empresário Individual passa a ter o enquadramento como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, e declara sob as penas da Lei, que se enquadra nesta condição, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO** – Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DO  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**SERGIO GOMES - ACESSÓRIOS**  
**CNPJ/MF Nº 06.133.421/0001-77**  
**NIRE Nº 41105643100**

**SERGIO GOMES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime parcial de bens, nascido em [REDACTED] natural de Palmital - PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº [REDACTED] expedida pelo SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

Estado do Paraná, empresário individual da empresa que gira sob o nome **SERGIO GOMES - ACESSÓRIOS**, com sede e foro na Rua Quinze de Novembro, nº 1189, Centro, CEP 85270-000, na Cidade de Palmital, Estado do Paraná, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41105643100, por despacho em sessão do dia 03/03/2004, e última alteração registrada sob o n.º 20218435355 em 10/01/2022, **RESOLVE** assim, alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)** – O Empresário Individual gira como nome empresarial **SERGIO GOMES - ACESSÓRIOS**.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERGIO GOMES - ACESSORIOS**  
**CNPJ: 06.133.421/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:46 do dia 25/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2026.

Código de controle da certidão: **5B66.33B2.28ED.9888**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 037359458-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.133.421/0001-77**

Nome: **SERGIO GOMES - ACESSORIOS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/11/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



000029

### CERTIDÃO NEGATIVA

1030/2025

**IMPORTANTE:** 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 01/10/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 4HHJ9UFFH4J5XT8Q2U8

**FINALIDADE:** CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL:** SERGIO GOMES ACESSORIOS

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8532	06.133.421/0001-77	90299578-16	30892

#### CNAE/ ATIVIDADES

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Manutenção e reparação de tratores agrícolas, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Serviços de rebouque de veículos, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8532	06.133.421/0001-77	90299578-16	30892

#### ENDEREÇO

RUA XV DE NOVEMBRO, 0 - CENTRO - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Manutenção e reparação de tratores agrícolas, Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de borracharia para veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Serviços de rebouque de veículos, Serviços de usinagem, tornearia e solda, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.

#### ENDEREÇO

RUA XV DE NOVEMBRO, 0 - CENTRO - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERGIO GOMES - ACESSORIOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.133.421/0001-77

Certidão nº: 43593583/2025

Expedição: 30/07/2025, às 17:57:10

Validade: 26/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIO GOMES - ACESSORIOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.133.421/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000031

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.133.421/0001-77  
**Razão Social:** SERGIO GOMES ACESSORIOS  
**Endereço:** - RUA QUINZE DE NOVEMBRO 1189 - / - / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2025 a 18/10/2025

**Certificação Número:** 2025091905121284219840

Informação obtida em 06/10/2025 14:56:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



000032

## ALVARÁ nº 30892/2025

O (A) Município de Palmital, conforme protocolo nº de concede alvará de licença para  
realização a:

**Nome:** SERGIO GOMES ACESSORIOS  
**NPJ/CPF:** 06.133.421/0001-77

**Localização:** RUA XV DE NOVEMBRO, 0 - CENTRO - CENTRO Palmital - PR CEP:  
8270000

**Atividades:** 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos  
automotores.

950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

814-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas.

814-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem,  
avimentação e construção, exceto tratores.

520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.

520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores.

520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos  
automotores.

**Horário de funcionamento:** NORMAL

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 13:00 às 18:00

Sábado das 08:00 às 12:00

**Observações****Inscrição Municipal**

8532

**Emitido em**

5/04/2025

**Válido**

31/12/2025

O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.  
Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.  
Nos casos de alterações tais como: Encerramento, Mudanças de Endereço, Razão Social, Ramo de Atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo  
máximo de 30 (trinta) dias.  
**IMPORTANTE:** Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente, você precisará de Certidões para fins de  
prestadora, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.133.421/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/03/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SERGIO GOMES - ACESSORIOS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MORIA PECAS E SERVICOS</b>	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda</b> <b>29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores</b> <b>33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas</b> <b>33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores</b> <b>45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores</b> <b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</b> <b>45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores</b> <b>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura</b> <b>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R QUINZE DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>1189</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.270-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMITAL</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SERGIOGOMESACESSORIOS@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 9946-2703/ (42) 3657-2485</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2025** às **14:38:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PALMITAL

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA, desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SERGIO GOMES ACESSORIOS

CNPJ: 06.133.421/0001-77

Local da Sede: Palmital - PR

### Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PALMITAL.

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PE.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

PALMITAL, 28 de agosto de 2025

*Hugo Henrique Mazur*  
Hugo Henrique Mazur

Port. 09/2021 - Auxiliar Juramentado



Conferido por:

*[Signature]*  
Enoque Faria Vaz

*[Signature]*  
Divonzir Frider

000035

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> SERGIO GOMES - ACESSÓRIOS			<b>Protocolo:</b> PRC2503251093
<b>NIRE:</b> 41105643100 <b>Natureza Jurídica:</b> Empresário (Individual)			
<b>NIRE (Sede)</b> 41105643100	<b>CNPJ</b> 06.133.421/0001-77	<b>Arquivamento do Ato de Inscrição</b> 03/03/2004	<b>Início de Atividade</b> 03/03/2004
<b>Endereço Completo</b> Rua QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 1189, CENTRO-Palmital/PR- CEP85270-000			
<b>Objeto</b> COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR, COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA E RECONDICIONAMENTO E RECUPERACAO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES.			
<b>Capital</b> R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b> ATIVA
<b>Data</b> 23/08/2024	<b>Número</b> 20246034483	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	<b>Status</b> SEM STATUS
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>			
<b>1- NIRE:</b> 41902868516		<b>CNPJ:</b> 06.133.421/0002-58	
<b>Endereço Completo</b> (AVENIDA PARANA, Nº S/N, ANEXO SAIDA PARA ALTAMIRA , CENTRO, Laranjal, PR, CEP:85275000)			
<b>Nome do Empresário:</b> SERGIO GOMES			
<b>Identidade:</b> 67497511		<b>CPF:</b> 793.584.469-00	
<b>Estado civil:</b> CASADO(A)		<b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/07/2025, às 13:53:21 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NG1MUPVN.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000036

**PARECER Nº 358/2025 – LIC**

**DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2025- LEI 14.133/2021**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 91/2025**

**PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO RETIFICAÇÃO DO MOTOR INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, DO ONIBUS VW PLACAS BCC-1455, 2018/2019.**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, acima descrita, encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 91/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, Dotação Contábil, Justificativa, e documentação necessária para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000037

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estípusla que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*“I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*Decreto 12.343/2024*

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo, R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)*

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000038

requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Diante da atualização promovida pela nova Lei de Licitações, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 75, inciso I, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de preços aferidos, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 75 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas



# MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000039

na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso I e II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpra ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

## CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 06 de Outubro de 2025.

**DANILO AMORIM SCHREINER**  
Procurador do Município  
OAB/PR 46.945



**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 91/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO RETIFICAÇÃO DO MOTOR INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, DO ONIBUS VW PLACAS BCC-1455, 2018/2019.**

**VALOR: R\$ 78.627,77 (Setenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.**

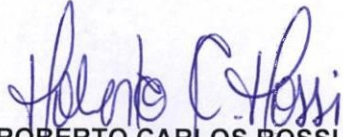
**CONTRATADO: SERGIO GOMES ACESSÓRIOS CNPJ-506.133.421/0001-77**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	5630	12.002.17.511.2001.1121	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 06/10/2025.

  
**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
PREFEITO MUNICIPAL



## HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 91/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO RETIFICAÇÃO DO MOTOR INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, DO ONIBUS VW PLACAS BCC-1455, 2018/2019.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Esportes, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **SERGIO GOMES ACESSÓRIOS** CNPJ-**506.133.421/0001-77**.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 06/10/2025

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



000042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO****ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025****REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO RETIFICAÇÃO DO MOTOR INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA, DO ONIBUS VW PLACAS BCC-1455, 2018/2019. artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.**

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 91/2025, Dispensa de Licitação nº 35/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 35/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **SERGIO GOMES ACESSÓRIOS CNPJ-506.133.421/0001-77.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 06/10/2025

**ROBERTO CARLOS ROSSI**  
PREFEITO MUNICIPAL